



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Assistência Social
Unidade de Parceria do Sistema Único de Assistência Social

Tabela - SEDES/SEEDS/SUBSAS/UNIPAR

Anexo III da Portaria nº 91, de 30 de Dezembro de 2020

Anexo III – Documentação para Habilitação de Organização da Sociedade Civil

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO EM CHAMAMENTO PÚBLICO		
1	Cópia do estatuto registrado e suas alterações, observada a presença de disposições que prevejam: i. finalidades relacionadas com o objetivo da subvenção social ou do auxílio para investimentos; ii. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; iii. no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza; e iv. escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.	
2	Inscrição no CNPJ, emitida do site da Receita Federal, que comprove mínimo de dois anos de cadastro ativo, ou, no caso de atuação em rede, 05 (cinco) anos de cadastro ativo.	
3	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente.	
4	Comprove a regularidade do mandato de sua diretoria e o funcionamento regular da OSC nos últimos três anos.	
5	Atestado de regular funcionamento nos últimos 03 (três) anos fornecido pelo Ministério Público.	
6	Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.	
7	Dados pessoais dos dirigentes da OSC (nome, endereço, profissão, estado civil, RG e CPF).	
8	Comprove que os dirigentes não tenham sido condenados, em decisão irrecorrível, em ações cíveis, criminais ou de improbidade administrativa, junto à Justiça Federal e à Justiça Comum, em havendo consta deverá apresentar Certidão de Inteiro Teor da respectiva Vara. www.trf1.jus.br e www.tjdft.jus.br .	
9	Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 e art. 73 da Lei Nacional nº 13.019, de 2014, e suas alterações, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da OSC com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público: v.com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da SEDESTMIDH; ou, vi.cuja posição no órgão ou entidade da SEDESTMIDH seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.	
10	Comprovantes de inscrição e/ou registro nos órgãos ou conselhos representativos da OSC e da respectiva Política Pública Setorial, incluindo a inscrição no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e, quando for o caso, no Conselho dos Direitos do Idoso ou Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.	

11	Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da Parceria, que capacita a organização para a celebração da Parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: I - instrumentos de Parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras OSC's; II - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; III - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela; IV – currículos profissionais da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; V - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da Parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, OSC's, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou VI - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização.	
12	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.	
13	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.	
14	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.	
15	Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal.	
16	Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da Parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias corridos após a celebração da Parceria.	
17	Comprovante de que a OSC funciona no endereço declarado.	
18	Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias corridos após a celebração da Parceria.	
19	Declaração se sujeitando à fiscalização dos órgãos de controle do Poder Público durante o período de aplicação dos recursos recebidos.	
20	Declaração de abertura de conta específica no Banco Regional de Brasília - BRB, para recebimento dos recursos advindos da Parceria.	

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF

3773-7252